



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FOLHA Nº 1
[Handwritten signature]



Ofício nº 658

Lapa, 29 de agosto de 2006

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação, Projeto de Lei nº 51/06, que dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial.

Sem outro motivo, subscrevo-me

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente
[Handwritten signature]

Cordialmente

[Handwritten signature]
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº 00670 / 2006
Data: 01/09/2006 - 10:22
Responsável: RWS
[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná



PROJETO DE LEI N.º 51 DE 29 DE AGOSTO DE 2006

Miguel Batista, Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições conferidas por lei, apresenta a Câmara Municipal o seguinte.

Projeto de Lei:

SUMULA: Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial.

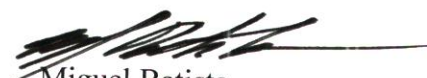
ART. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para utilização de novas fontes de recursos, a seguir discriminados:

0400- Secretaria de Administração	
0402- Departamento de Serviços Gerais	
154520020.2.007-Manutenção Construção Remodelação Iluminação Pública	
3390390000-1050-Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	R\$ 20.000,00
4490510000-1050- Obras e Instalações.....	R\$ 160.000,00
TOTAL.....	R\$ 180.000,00

ART. 2º Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no art. 43 da Lei 4320/64.

ART. 3º Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 29 de Agosto de 2006.


Miguel Batista
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa Estado do Paraná



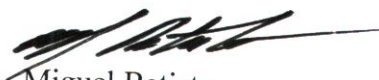
Justificativa do Projeto de Lei n.º 51 de 29 de Agosto de 2006

Senhor Presidente; Senhores Vereadores

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente projeto de Lei que visa solicitar autorização para a abertura de crédito adicional especial, para fins de criação de fontes de recursos não previstos na proposta original.

As fontes de recursos indicados refere-se a recursos da Contribuição de Iluminação Pública, o que permite a aplicação na manutenção e ampliação da Iluminação Pública. Desta forma, a presente solicitação quanto à aprovação do valor de R\$ 160.000,00 em Obras e Instalações é de suma importância para a realização da implantação da iluminação pública no canteiro da Avenida Juscelino Kubitchek de Oliveira e no valor de R\$ 20.000,00 em Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica para serviços de manutenção da rede de iluminação pública.

Diante do exposto espero que o presente projeto de Lei receba à aprovação unânime dos Nobres Vereadores.


Miguel Batista
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA
PL. 8º
[Handwritten signature]

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 122/2006

Ref: Projeto de Lei nº 51/2006

Súmula: *"Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial."*

Tal prática encontra amparo legal no Título V, art. 40 e segs. da Lei nº 4.320/64, que trata dos créditos Adicionais. Diz o artigo retro-mencionado: "São créditos adicionais as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

Suporte constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, onde reza: "a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes".

O Prof. Hely L. Meirelles, in Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed, págs. 536 e 537, nos traz a distinção de entre créditos suplementares e especiais. Os primeiros se destinam a reforço das dotações orçamentárias das despesas; os especiais, as despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.

Estamos diante da segunda modalidade prevista na legislação, qual seja, a abertura de crédito adicional especial.

A abertura desses créditos dependem da existência de recursos disponíveis para as despesas (art. 43, Lei 4.320/64).

Normalmente esses recursos provêm de superávit financeiro, excesso, arrecadação ou da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias.

Conforme o art. 2º que emoldura a proposição apresentada, a mesma encontra respaldo no art. 43 § 1º, inciso II, da Lei nº 4.320/64, conhecida como Lei do Orçamento. Referido inciso trata do excesso de arrecadação, dando-lhe legalidade do ponto de vista financeiro/orçamentário.

Trata-se de autorização para realização da implantação da iluminação pública no canteiro da Avenida Juscelino Kubitchek de Oliveira.

Por entender que o projeto de lei atende as normas legais e constitucionais que regem a matéria, nada temos a opor quanto ao seu regular prosseguimento nesta Casa de leis,

notadamente quanto à ouvida da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito à análise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa-Pr, 01 de setembro de 2006

Fabiano P. H. Kaled
Assessor Especial

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA:

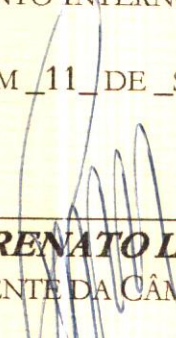
ANTE PROJETO DE LEI Nº 51/06

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

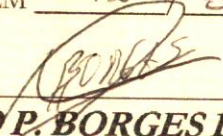
SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2006


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 12 DE SETEMBRO /2006.

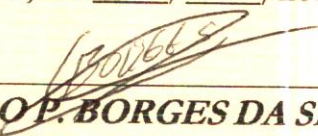

LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

VER. JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS

LAPA, EM 12 / 09 /2006.


LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTE PROJETO DE LEI Nº 51/06

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 11 DE SETEMBRO DE 2006

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM ____/____/2006.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM ____/____/2006.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL LAPA - PARANÁ

Handwritten signature in blue ink.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO ANTEPROJETO DE LEI Nº 51/06

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre Autorização para Abertura de Crédito Adicional Especial.

Parecer

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao douto Plenário para decisão final.

Lapa, 12 de Setembro de 2006

Juciel Vilmar Jungles dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS

Relator

VOTO:

Empty rectangular box for the vote of the Relator.

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETO

VOTO:

Empty rectangular box for the vote of Ver. Leandro Pierin Borges da Silveira.

Ver. LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA

PROJETO DE LEI Nº 58/2006

Autor: Executivo Municipal

Súmula: Dispõe sobre a autorização de Crédito Adicional Especial.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**:

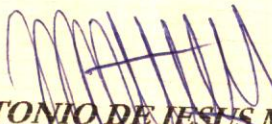
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um crédito adicional especial no valor de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), para utilização de novas fontes de recursos, a seguir discriminados:

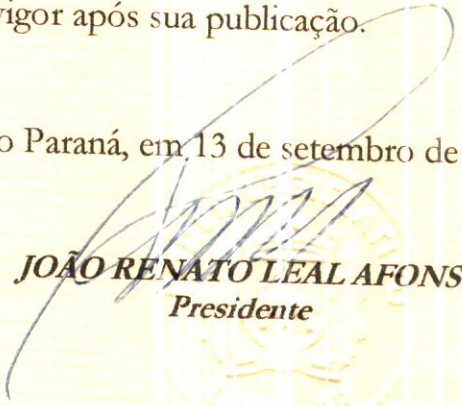
0400 - Secretaria de Administração	
0402 - Departamento de Serviços Gerais	
154520020.2.007 - Manutenção Construção Remodelação Iluminação Pública	
3390390000 - 1050 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
4490510000 - 1050 - Obras e Instalações	R\$ 160.000,00
TOTAL	R\$ 180.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior serão usados como recursos os previstos no art. 43, da Lei 4320/64.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de setembro de 2006


JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente